



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 186/2015

Brasília, 12 de novembro de 2015.

Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil
JORGE DAHER RACHID
Ministério da Fazenda - MF
Esplanada dos Ministérios

Assunto: REITERA Ofícios 078 e 165/2015 **Implantação do Bônus de Eficiência**

Senhor Secretário

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, representante dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, conforme estatuto, com **Registro Sindical** junto ao MTE sob o n. **913.000.000.26204-1**, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência reiterar pedido contido no ofício n. 165/2015 protocolizado neste gabinete.

Verifica-se que os ofícios foram registrados nesse gabinete em 20 de agosto e 15 de outubro de 2015, respectivamente.

No dia 15 de outubro de 2015, foi realizada reunião com o *secretário-adjunto da RFB, Luiz Fernando Teixeira Nunes*, que se comprometeu a externar oficialmente a posição da RFB em relação ao pagamento ou não do "Bônus de Eficiência" aos servidores do PECFAZ, informando ainda, as bases legais para o não pagamento, se esse fosse o caso. Ocorre que, até o presente ainda não recebemos o retorno desse estudo, ocasionando grande apreensão e repúdio entre os servidores integrantes do PECFAZ.

Nesse sentido, o SINDFAZENDA solicita saber qual o posicionamento da demanda, a fim de repassar a questão para os servidores do PECFAZ.

Certos de contar com a colaboração desse gabinete e ávidos por uma resposta prestamos elevadas estimas.

O SINDFAZENDA aguarda o posicionamento deste gabinete.

12.11.15
RFB/Cabin/Adm/Protocolo
[Assinatura]

Atenciosamente

[Assinatura]
Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

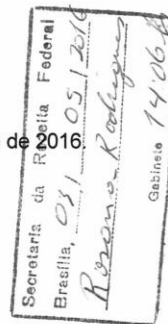
Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Cópia

Ofício nº. 213/2016

Brasília, 03 de maio de 2016

Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil
JORGE DAHER RACHID
Ministério da Fazenda - MF
Esplanada dos Ministérios



Assunto: **Implantação do Bônus de Eficiência e Reestruturação PECFAZ**

Senhor Secretário

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, representante dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, conforme estatuto, com **Registro Sindical** junto ao MTE sob o n. **913.000.000.26204-1**, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência **“MOÇÃO DE REPÚDIO”**, assinada por servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, em reação negativa a não extensão do Bônus Eficiência à categoria e quesitos levantados pelos estados, em relação ao Mapeamento de processos dos quais necessitam de respostas.

O descontentamento é notório em meio à categoria com tamanha injustiça e os servidores ficam sem motivação para exercer suas funções, com afincos, dentro da instituição. Fato que ocasionou a realização de assembleia nacional com os servidores pertencentes ao PECFAZ a fim de discutir as estratégias de luta para reverter essa situação.

Outro fato que também é causador de estranheza, por parte do sindicato, é ausência de diálogo com a administração. Uma vez que protocolizamos três ofícios no ano passado, a saber, 78, 165 e 186 e não obtivemos o devido retorno.

O entendimento do SINDFAZENDA é que os servidores do PECFAZ fazem jus ao recebimento dessa bonificação, uma vez que, atuam em atividades semelhantes aos integrantes da carreira de auditoria, pois participam efetivamente da arrecadação.

Não se pode negar que a máquina arrecadadora, que está sob o comando geral do Ministério da Fazenda, não se restringe tão somente à SRFB, mas espalha-se pelos diferentes órgãos da instituição, pois, os valores lançados e cobrados pela SRFB que não são liquidados são necessariamente remetidos para outros órgãos do MF, notadamente CARF e PGFN, para que a devida cobrança se dê de forma administrativa ou judicial.

Nesse raciocínio temos a convicção de que ao término de cada etapa nesses órgãos, a arrecadação será abastecida pelos seus resultados, contribuindo desta forma, para o alcance das metas de arrecadação estabelecida pelo nível central.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Atualmente existem servidores do PECFAZ lotados e/ou exercício em todas as unidades do MF, em especial nas unidades da RFB, CARF e PGFN denotando-se imprescindíveis ao efetivo cumprimento das metas, pois sem esses servidores não seria possível a atuação dos demais servidores da casa.

Ante o exposto, solicitamos aos administradores que insiram, na brevidade que o caso requer os servidores integrantes do PECFAZ no debate acerca da forma de distribuição do "Bônus de Eficiência", sob pena de criar mais uma situação funcional insustentável dentro da instituição.

Reestruturação do PECFAZ x Mapeamento de processos

Atualmente existe no âmbito da SRFB estudo tentando definir as competências de atuação dos diversos servidores, integrantes de várias carreiras e planos, que atuam dentro da SRFB, o chamado "Mapeamento de Processos e Análise de Atribuições".

Do ponto de vista do SINDFAZENDA, esse estudo só terá sentido e aplicabilidade se houver uma reestruturação do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, considerando que os diversos cargos existentes nesse plano estão com a definição de suas atribuições e atuação ultrapassada, pois foram concebidos há mais de 30 anos, não acompanhando o processo de desenvolvimento da sociedade.

Durante estudos para o mapeamento de processos, a RFB informou que estava analisando a situação de aproximadamente 3.252 servidores, correspondente a 12 cargos, porém existem, em exercício, cerca de 2.582 servidores cargos distintos aos estudados. A reestruturação colocaria esses servidores a disposição da instituição, colaborando com a melhoria de prestação de serviços à sociedade. A reestruturação do PECFAZ trará para a própria administração vantagens no aproveitamento de seus servidores administrativos altamente qualificados, podendo aproveitá-los nas mais diversas atividades da instituição.

Nesse sentido, o SINDFAZENDA percebe a necessidade da atuação dessa secretaria junto ao MF, no sentido de promover uma reestruturação do PECFAZ, abrangendo tanto a criação de novos cargos, com a devida atualização de suas atribuições, como o consequente aproveitamento dos atuais servidores nessa nova estrutura.

A falta de se promover a reestruturação do PECFAZ traz aos servidores integrantes desse plano alguns questionamentos que gostaríamos que a administração se posicionasse para melhor segurança no desenvolvimento de nossas atividades, quais sejam:

1. Como fica a situação dos servidores com os cargos não incluídos no estudo de mapeamento?



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

2. Quais as áreas de atuação dos servidores do PECFAZ, em especial, para aqueles cujos cargos não foram mapeados, mas não excluindo os demais?
3. Como ficará a situação dos servidores que atuam nas unidades descentralizadas da instituição e que não tiveram seus cargos incluídos no mapeamento?
4. Nas unidades que contam somente com servidores do PECFAZ, como será feito o estudo do mapeamento, principalmente naquelas que contam com servidores cujos cargos não foram mapeados?
5. Como se chegou a conclusão técnica sobre a possibilidade de atuação dos cargos mapeados, considerando que são cargos distintos, com atribuições distintas e em alguns casos de carreira distintas?
6. Qual a segurança jurídica para atuação dos servidores do PECFAZ, tendo em vista o contido no artigo 117, inciso XVII, da Lei 8.112/90?
7. Como ficará a situação dos servidores cujos cargos a administração não lograr êxito nos estabelecimentos de competências para os mesmo na instituição, em conformidade com os modelos estabelecidos no mapeamento de processos?

CONCURSO

É bem sabido que atual conjuntura nos impossibilita de fazer previsões, porém o SINDFAZENDA precisa dar um retorno às bases em relação a solicitação do Ministério da Fazenda para a realização de concurso público ao Ministério do Planejamento.

Existe algum posicionamento sobre a autorização de novos concursos para o PECFAZ?

Diante do acima exposto, aguardamos um posicionamento desta instituição para que possamos informar nossos representados.

O SINDFAZENDA aproveita o ensejo para prestar elevadas estimas e considerações.

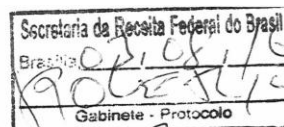
Atenciosamente

Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda



Ofício nº. 473/2016

Brasília, 03 de agosto de 2016.

Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil
JORGE DAHER RACHID
Ministério da Fazenda - MF
Esplanada dos Ministérios

Senhor Secretário,

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer o que segue.

Como de conhecimento geral, na data de 22/07/2016 foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5864/2016 dispondo sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e instituindo o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dando outras providências.

O Artigo 1º do citado Projeto de Lei transformando a Secretaria da Receita Federal em Secretaria da Receita Federal do Brasil, convertendo-a em órgão essencial ao funcionamento do Estado. Logo após, o Parágrafo Único do artigo assim discorre:

“São essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Posteriormente, do artigo 2º até o artigo 6º do Projeto em debate, são tratadas as prerrogativas da Carreira transformada. Ocorre que, já no artigo 7º, é instituído o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

Os Parágrafos complementares ao artigo citado alhures, trazem em seu bojo, basicamente, a maneira de medição do referido Bônus estabelecendo a forma de gestão do programa e a metodologia para sua efetiva percepção. Atribui ainda, como requisito primordial ao recebimento da bonificação, o cumprimento do **Índice de Eficiência Institucional** mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas do Órgão.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Nesse passo, diante do surgimento de dúvidas pela categoria ora substituída, requer-se o pronunciamento acerca dos seguintes questionamentos:

- 1) Como observado acima, o Artigo 1º, Parágrafo Único, traz como essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União a serem exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da SRFB. Portanto, as atividades exercidas pelos servidores vinculados ao PECFAZ na SRFB não poderiam ser tidas como inconstitucionais?
- 2) Como de conhecimento comezinho, o servidor público de cargo efetivo, somente poderá exercer suas atividades conforme descrição legal. Em assim sendo, diante das atividades privativas da carreira de auditoria exercidas pelos servidores do PECFAZ, as consequências de tais atos não poderiam afetar diretamente o funcionamento da RFB?
- 3) Uma vez aprovado o PL acima, existiria alguma atribuição específica aos servidores PECFAZ lotados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil?
- 4) Como grande parte das atividades dos servidores vinculados ao PECFAZ se confundem com as atribuições privativas da carreira de auditoria, qual seria o bônus de eficiência a ser estendido a eles?

Certo que seremos prontamente atendidos, como nas demais oportunidades, ficamos no aguardo do posicionamento deste órgão, sob pena de adoções das medidas judiciais cabíveis.

Respeitosamente


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Expedito Barbosa Júnior
OAB/DF 15.799